



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2004

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, PRESIDENTE DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito do processamento dos feitos de competência da 9ª Turma, nos casos de concessão de antecipação de tutela e de atendimento ao disposto na Lei nº 10.910/2004, a fim de garantir maior agilidade e segurança aos serviços prestados pela Subsecretaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Os ofícios determinando a implantação de benefícios, em razão de tutela antecipada, concedida pelos relatores dos processos pertencentes à Nona Turma, serão assinados pela Diretora da Subsecretaria, em consonância ao já determinado anteriormente através da Ordem de Serviço nº 01, de 30 de maio de 2003.

I) Os referidos ofícios deverão seguir acompanhados de cópia dos seguintes documentos, desde que constantes dos autos :

- Sentença;
- Acórdão (ementa);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Endereço do Segurado,
- e, quando necessário, Cópia da Certidão de Óbito (em caso de pensão por morte); ou do Laudo Pericial (em caso de aposentadoria por invalidez, quando não constar do acórdão a data do referido exame pericial).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

II) Na ausência de algum documento considerado indispensável à implantação do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o mesmo deverá ser requisitado diretamente por este à parte ou segurado, tendo em vista o grande número de feitos com antecipação de tutela deferida que são processados pela Subsecretaria.

Art. 2º. Os mandados expedidos pela Subsecretaria em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, poderão abranger diversos feitos, cujos números serão referidos nos mandados, os quais serão acompanhados de cópia dos correspondentes despachos.

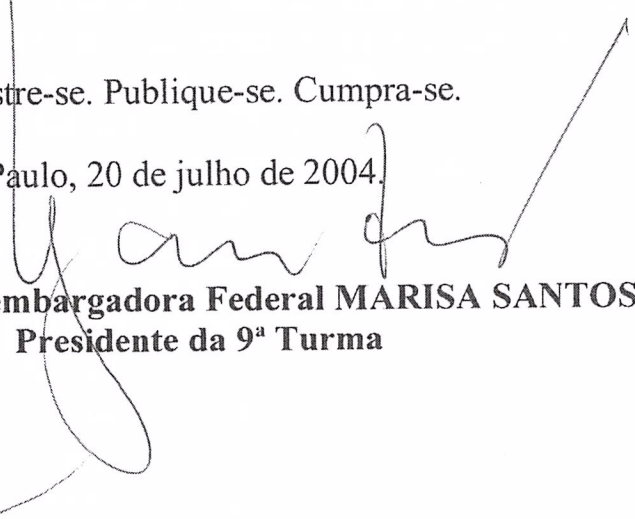
I) Nos casos de intimação para fins de inclusão de feitos em pauta será expedido um único mandado, que seguirá acompanhado de cópia da respectiva pauta de julgamento, expedida pela Subsecretaria;

II) Para a intimação de acórdãos será expedido um mandado correspondente à publicação, o qual será acompanhado de cópia do Diário da Justiça onde conste a íntegra da publicação em questão.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de julho de 2004.


Desembargadora Federal MARISA SANTOS
Presidente da 9ª Turma